

LEI Nº 2268/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de parte do **lote de terras urbano n.º 2 (dois) da Quadra n.º 11 (onze)**, do Loteamento Jardim Boaretto I, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.212,75m² (um mil duzentos e doze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrado da matrícula n.º 48.822, do livro 2, ficha 1, de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pela **Chácara n.º 14 (quatorze)**, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 7.675, do livro 2-AA, folha 175, de propriedade da Senhora **LORENI MORAES PADILHA SANTOS**, inscrita no CPF sob n.º 781.436.169-91, residente e domiciliada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária em razão da chácara estar localizada à jusante da barragem do Lago Dourado, tornando o lote inviável para edificação.

Art. 2º O Lote Urbano de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, foi avaliado em **R\$ 253.319,22 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)**, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 17/2018. A chácara de propriedade da Senhora **LORENI MORAES PADILHA SANTOS**, foi avaliada em **R\$ 253.320,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais)**, pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017, conforme Laudo de Avaliação 003/2018.

Art. 3º O Município pagará o valor de **R\$ 0,78 (setenta e oito centavos de real)**, em dinheiro no ato da escrituração à Senhora Loreni Moraes Padilha Santos, pela diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis.

arcadas pelo município.

Art. 4º As despesas com a escrituração dos imóveis serão

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois
mil e dezoito, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**